

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 51/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei 51/2018, o faço cumprimentando os Senhores ao passo que exponho o que segue.

O projeto de lei 51/2018 tem por finalidade instituir novas regras para o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município.

Á algum tempo vinha-se percebendo a necessidade de atualizar o regramento do Controle Interno uma vez que a atual lei que o regulamenta tem mais de 13 (treze) anos e foi elaborada quando as atividades do município estavam em seu início. Nesse período acorreram fatos que buscam ampliar os controles e a transparência no serviço público e o nosso município para acompanhar estas transformações, vem propor as alterações que constam no presente projeto de lei.

Com o novo regramento pretende-se tornar o Controle Interno mais ágil, com uma nova estrutura, que engloba a Controladoria, a Auditoria e a Ouvidoria.

Serão instâncias que terão atribuições próprias e que deverão melhor atender as demandas por controles mais apropriados.

Neste sentido, propõe-se a criação da Controladoria a ser exercida por no mínimo 02 (dois) servidores públicos efetivos, que nela atuarão concomitantemente ao exercício de seus cargos, em tese substituindo as comissões setoriais que se mostram insuficientes da forma como atuavam. Será criada ainda a Auditoria que terá funções próprias e atuará em conjunto com a Controladoria e que será exercida pela Agente do Controle Interno, servidora efetiva, contadora, concursada para esta finalidade e ainda a Ouvidoria que mesmo sendo parte integrante do Sistema de Controle Interno ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

A gratificação paga atualmente a várias pessoas que representam diversos setores ficará limitada aos servidores que atuarão na Controladoria e isso se explica em função da Agente de Controle Interno estar desempenhando um cargo com esta função e em relação a Ouvidoria, têm-se que será exercida por integrantes do gabinete do Prefeito Municipal.

Como uma consequência natural, com o surgimento de uma nova lei, a lei atual sobre o assunto será revogada.

Por tudo que foi exposto, concluo na expectativa de poder contar com o apoio dos Senhores na aprovação da proposta em mais este projeto de lei.

Nada mais para o momento.

Arroio do Padre, 03 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nelson Milech

Vice-prefeito no exercício do cargo do Prefeito

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Arroio do Padre e revoga a Lei Municipal N° 119, de 24 de outubro de 2002.

**Art. 1º** A organização e a fiscalização no Município de Arroio do Padre através do Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta lei, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno do município de Arroio do Padre, com atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, visa ao controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Parágrafo único:** As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos ficam ao alcance da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno do Município.

**Art. 3°** Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, e se vier os constituir, os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, de direito público ou privado, os consórcios públicos de que o Município de Arroio do Padre fizer parte, e o Poder Legislativo.

**Art. 4°** Constituem-se em unidades administrativas de gestão do Sistema de Controle Interno a Controladoria, a Auditoria a Ouvidoria.

**Art. 5°** As responsabilidades pelo funcionamento do Sistema de Controle Interno são dos Chefes dos Poderes e Entidades, das chefias de cada setor, de cada servidor da Controladoria, da Auditoria e Ouvidoria, e ficam assim definidas.

I – pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios máximos de entidades da administração indireta, se as houver, Presidente, Diretor ou outra denominação equivalente.

II – a responsabilidade pela operacionalização, acompanhamento dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte dos processos administrativos é de cada servidor em cada unidade administrativa e consequentemente de sua chefia imediata.

III – a responsabilidade pela organização dos controles, processos, demonstração da estrutura administrativa, maneiras de procedimentos, treinamentos internos e documentação do sistema de controle é da Controladoria, exercida por 02 (dois) servidores efetivos, que a exercerão concomitante ao exercício de seu cargo.

IV – a responsabilidade pela Auditoria dos controles é da Agente de Controle Interno, lotado na unidade administrativa específica vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

V – a responsabilidade pelo fomento ao controle social, participação e fiscalização popular é da Ouvidoria, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6°** No exercício das atividades de controle interno, as unidades de Controladoria, auditoria ouvidoria poderão emitir, no âmbito de suas atuações, Instruções Normativas de Controle Interno.

§ 1° As instruções normativas relativas a processos e procedimentos operacionais, levadas a efeito pela Controladoria serão editadas após a participação e treinamento de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas.

§ 2° Instrução Normativa de Controle Interno, a ser editada em conjunto pelas unidades de gestão do Sistema de Controle Interno, disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno que conterá disposições sobre:

I – conceitos sobre organização dos controles internos.

Il – finalidades do sistema de controle interno.

III – abrangência de atuação da Controladoria, Auditoria e a Ouvidoria:

IV – princípios de controle interno e gestão a serem observados por todas as unidades administrativas.

V – normas relativas aos servidores da Controladoria, Auditoria, Ouvidoria.

VI – a Controladoria

VII – a Auditoria

VIII – a Ouvidoria

IX – controle de qualidade do Manual.

§ 3° As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

**Art. 7°** Os integrantes da Controladoria serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de instrução de no mínimo ensino médio, sendo um deles com conhecimento na área contábil.

**Art. 8°** Não poderão ser escolhidos para integrara Controladoria servidores que tenham sido declarados administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

**Parágrafo único:** E vedada a participação do Agente de Controle Interno, responsável pela Auditoria em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

**Art. 9°** Constituem-se em garantias dos servidores que atuam no sistema de Controle interno:

I – autonomia profissional para desempenho das atividades na administração direta e indireta, se for o caso.

II – acesso a instalações, documentos, informações das funções de controle interno.

**Art. 10** aos servidores designados para a controladoria será paga uma gratificação mensal de R$ 74,15 (setenta e quatro reais e quinze centavos).

**Art. 11** Em caso de irregularidades apontadas em relatórios de Auditoria, serão asseguradas prazos para o exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos do Manual do Sistema de Controle Interno.

§ 1° Esgotadas as instâncias administrativas internas sem que as irregularidades tem sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, ou haja, em tese, improbidade ou crime, a Auditoria representará aos respectivos órgãos de controle Extremo.

§ 2° A Auditoria poderá determinar a devolução de valores aplicados em desacordo com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado, sejam apresentadas as premissas de cálculos, e exercido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto, no que couber.

**Art. 13** Revoga-se no ato de publicação desta lei, a Lei Municipal N° 119, de 24 de outubro de 2002.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de agosto de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nelson Milech

Vice-prefeito no exercício do cargo do Prefeito